



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO EM PLACAR  
Em 29/06/09  
*[Signature]*  
Procuradoria

**LEI N. 1988, DE 29 DE JUNHO DE 2.009.**

**"Institui a meia entrada para Profissional da Rede Pública Municipal de Ensino em estabelecimento que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural."**

Eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica assegurado aos profissionais da rede pública municipal de ensino o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingressar em estabelecimento e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

**Parágrafo Único** - A meia entrada corresponderá, sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço proporcional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

**Art. 2.º** - Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimento que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de plásticas e artísticas em geral..

**Art. 3.º** - O atestado da condição de profissional da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se à por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria municipal de Educação ou carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação..

**Art. 4.º**. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos**  
**29 dias do mês de junho de 2.009.**

**TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS**

Prefeita de Porto Nacional